



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria MME nº 4, de 9 de janeiro de 2017)

PORTARIA Nº 418, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.002147/2013-93, resolve:

Art. 1º Reconhecer a necessidade de contratação emergencial de geração de energia elétrica adicional de até 5 MW, a partir de 1º de setembro de 2014, de forma excepcional e temporária, no Município de Santarém, Estado do Pará, para complementar o montante constante do art. 1º da Portaria MME nº 88, de 27 de fevereiro de 2014.

§ 1º A geração, definida no **caput**, será contratada pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte, detentora da outorga da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Santarém, localizada no Município de Santarém, Estado do Pará, até que entre em operação a solução estruturante para suprimento às cargas do Tramo Oeste, constante do Estudo EPE-DEE-DEA-RE-005/2013, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º Os custos fixos e variáveis associados à geração de energia elétrica, de que trata o **caput**, deverão ser aprovados e autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e serão cobertos por meio de encargo destinado à cobertura dos custos do serviço do sistema, decorrentes da geração despachada independentemente da ordem de mérito, por restrições de transmissão, conforme previsto no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

§ 3º Excepcionalmente, dado o caráter emergencial e temporário de sua operação, a Central Geradora não estará sujeita ao pagamento de eventual custo de despacho adicional de que trata a Resolução nº 3, de 6 de março de 2013, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, assim como não arcará com as repercussões financeiras decorrentes de eventual rateio de inadimplência no mercado de curto prazo, resultante do processo de contabilização da geração de energia elétrica realizada nos termos desta Portaria, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.8.2014.